

PROJETO BÁSICO

Número do Processo - SEI
202600005004699

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 10.947/2022, o Projeto Básico constitui o documento que reúne o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar, dimensionar e viabilizar a execução da obra ou do serviço de engenharia objeto da contratação. Elaborado com base nas diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico deve assegurar a viabilidade técnica da solução adotada, o adequado tratamento dos impactos ambientais, quando aplicável, bem como possibilitar a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos construtivos e o estabelecimento do prazo de execução.

TÓPICO 1 - Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida

1.1. Todos os levantamentos, estudos, ensaios, análises e demais dados técnicos necessários à execução da solução escolhida para a **Reforma Predial dos Alojamentos Masculinos do 1º Batalhão Bombeiro Militar – Batalhão de Operações, Proteção Ambiental e Resposta a Desastres (1º BBM/BOPAR)**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, localizado na Rua 66, nº 253, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74055-070, encontram-se reunidos em documentos específicos, que integram os Anexos deste Projeto Básico. Esses documentos asseguram o grau de precisão necessário à definição e dimensionamento da obra, conforme os preceitos legais e técnicos vigentes, garantindo sua viabilidade técnica, a compatibilidade com os padrões definidos e o adequado tratamento dos aspectos socioambientais.

1.2. Com base nessas informações e nos estudos preliminares, foram desenvolvidos o projeto arquitetônico, com as devidas adaptações às especificidades e necessidades da edificação, garantindo uniformidade institucional, funcionalidade e viabilidade. Em continuidade ao processo, foram elaborados os documentos orçamentários nos quais são formados o Orçamento Estimado da contratação.

1.4. Todos os documentos técnicos que compõem este Projeto Básico foram elaborados de forma individualizada, respeitando as particularidades do objeto e as adaptações necessárias as edificações do CBMGO. Os documentos que integram os anexos desta contratação são os seguintes:

- 1.4.1.** Memorial Descritivo do Projeto;
- 1.4.2.** Projeto Arquitetônico;
- 1.4.3.** Planilha Orçamentária Sintética;
- 1.4.4.** Cronograma Físico-Financeiro de Execução;
- 1.4.5.** Planilha de Composição do BDI;
- 1.4.6.** Relatório de Composições Próprias;
- 1.4.7.** Memorial de Cálculo de Quantitativo;
- 1.4.7.** Anotação e Registro de Responsabilidade Técnica;

1.5. Deverão ser rigorosamente observadas todas as **especificações, condições, exigências e obrigações estabelecidas neste Projeto Básico**, conforme os documentos anexos, respeitando as peculiaridades da edificação.

TÓPICO 2 - Soluções técnicas globais e localizadas

2.1. Com o objetivo de assegurar a execução da reforma com qualidade, dentro dos prazos e custos previstos, foi elaborado o projeto arquitetônico, devidamente acompanhado de memorial descritivo e planilha orçamentária detalhada. Estes documentos, apresentados como Anexos deste Projeto Básico, contêm a descrição técnica dos serviços a serem realizados, bem como as metodologias construtivas que deverão ser adotadas pela empresa contratada.

Solução Técnica Global

2.2. A solução global adotada consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma Predial dos Alojamentos Masculinos do 1º Batalhão Bombeiro Militar – Batalhão de Operações, Proteção Ambiental e Resposta a Desastres 1º BBM/BOPAR.

2.2.1. A execução da reforma integra a estratégia institucional de revitalização dos batalhões operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, promovendo condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar aos militares que utilizam as dependências.

2.2.2. A reforma da unidade permitirá a revitalização integral dos ambientes, a melhoria na qualidade dos serviços prestados, bem como a conservação e reestabelecimento das condições de uso e habitabilidade, promovendo segurança e bem-estar aos militares que utilizam as dependências.

Soluções Técnicas Localizadas

2.3. Em relação às soluções técnicas locais, a equipe técnica do Departamento de Engenharia e Construção do CBMGO - DECON, composta por profissionais das áreas de engenharia civil, engenharia elétrica e arquitetura e urbanismo, realizou estudos técnicos específicos de necessidades e avaliou, criteriosamente, as alternativas construtivas disponíveis, selecionando as mais adequadas para a elaboração dos projetos e das respectivas documentações orçamentárias.

2.4. As soluções técnicas propostas foram desenvolvidas de forma integrada, abrangendo os aspectos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários e elétricos existentes. Tais soluções apresentam o detalhamento necessário para evitar, no momento da elaboração do projeto executivo ou durante a execução da reforma, a ocorrência de reformulações ou variantes que possam comprometer a qualidade, o orçamento ou o cronograma estabelecido.

2.4.1. O projeto arquitetônico elaborado serve como base visual e técnica para a reforma, estabelecendo a organização espacial da edificação e a setorização funcional, atendendo as necessidades de um batalhão bombeiro militar. Os memoriais descritivos apresentam, de forma clara, os critérios técnicos, as especificações de materiais e os métodos construtivos, funcionando como diretriz para execução e fiscalização dos serviços;

2.4.2. As planilhas orçamentárias foram elaboradas com base em metodologia de orçamento analítico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.983/2013, adotando-se, como referência principal, as tabelas e composições de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, complementadas, quando necessário, por composições próprias devidamente justificadas. A metodologia adotada assegura a coerência técnica e a compatibilidade entre os preços estimados e os praticados no mercado da construção civil, observadas as especificidades do objeto e as condições locais de execução.

2.5. Todas as soluções propostas foram submetidas à análise técnica do Departamento de Engenharia e Construção do CBMGO, sendo consideradas as alternativas mais viáveis, sustentáveis e vantajosas para a Administração Pública, sem comprometer o caráter competitivo da licitação ou a padronização funcional das unidades.

TÓPICO 3 - Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações

3.1. Dados da Obra

3.1.1. Objeto: Reforma Predial dos Alojamentos Masculinos do 1º Batalhão Bombeiro Militar – Batalhão de Operações, Proteção Ambiental e Resposta a Desastres (1º BBM/BOPAR).

3.1.2. Área Construída: 360,27 m²;

3.1.3. Endereço: Rua 66, nº 253, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74055-070;

3.1.4. Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

3.1.5. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Principais Normativos Técnicos Aplicáveis

3.2. A execução da obra observará as normas técnicas da ABNT e demais legislações pertinentes. Entre as principais normas aplicáveis, destacam-se:

NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão;

NBR 6151: Proteção contra choques elétricos;

NBR 5648, 5626, 8160 e 5688: Instalações hidráulicas e sanitárias;

NBR 5674: Manutenção de edificações;

NBR 14037: Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção.

3.2.1. Ressalta-se que esta relação não é exaustiva, devendo ser observadas também as normas estaduais, municipais, trabalhistas, de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis à natureza do empreendimento.

Identificação Geral dos Serviços

3.3. A execução da reforma está organizada em etapas, conforme os grupos de serviços descritos abaixo, observando-se os projetos técnicos e os memoriais descritivos anexos:

3.3.1. Serviços Preliminares: Englobam os preparativos iniciais da reforma, incluindo a instalação de placa de obra, remoção de louças, metais, luminárias e portas, demolição de revestimentos, pisos, alvenarias e pinturas, bem como a revisão de instalações de esgoto e elétricas existentes;

3.3.2. Transportes: Prevê-se a mobilização e desmobilização de equipamentos, bem como a retirada periódica de entulhos, resíduos sólidos e materiais descartados, garantindo a limpeza contínua do canteiro durante a obra;

3.3.3. Instalações Elétricas e Cabeamento Estruturado: Inclui a substituição de luminárias, tomadas e interruptores que se

encontram em condições ruins, além de contemplar a substituição de dois quadros elétricos antigos por padrões novos.

3.3.4. Instalações Hidrossanitárias: Inclui a instalações de louças, metais, espelho e acessórios aos banheiros, considerando a infraestrutura compatível às exigências normativas e projetuais;

3.3.5. Impermeabilização: Inclui o tratamento do piso e das paredes das áreas molhadas, com aplicação de argamassa polimérica de impermeabilização, além do tratamento de trincas e fissuras existentes nas alvenarias;

3.3.6. Esquadrias e ferragens: Execução de esquadrias em madeira (portas a serem incluídas e a serem substituídas) e as esquadrias metálicas (venezianas de acesso ao sanitário), além das respectivas ferragens;

3.3.7. Revestimentos de Parede: Aplicação de chapisco, massa única e/ou emboço e revestimentos cerâmicos nas áreas internas dos banheiros, conforme detalhamento arquitetônico;

3.3.8. Forros: Aplicação de chapisco e massa única nos tetos;

3.3.9. Revestimentos de Piso: Execução de contrapiso e regularização de pisos, além da execução de piso cerâmico em áreas molhadas, incluindo os rodapés;

3.3.10. Administração: Previsão de mão de obra de gestão da obra, composta por engenheiro responsável e encarregado geral

3.3.11. Pintura: Aplicação de fundo selador, massa corrida e pintura em paredes internas, esquadrias, teto e demais superfícies expostas;

3.3.12. Diversos: Contempla a limpeza final dos serviços anterior a entrega e a placa de inauguração da reforma.

Materiais, Equipamentos e Ferramentas

3.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA fornecerá às máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, os insumos e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção da reforma, sejam eles definitivos ou temporários, nas quantidades compatíveis e qualidades estabelecidas nos Anexos do Projeto Básico.

3.4.1. Os itens empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, não sendo aceito defeitos, má qualidade de produtos e/ou produtos de pouca durabilidade. Quando um material ou serviço não for discriminado especificamente, deverá ser entendido como de primeira qualidade e primeiro uso, mesmo que haja ajuste orçamentário. Neste caso, antes da aplicação, deverão ser previamente apresentadas as amostras representativas dos materiais, sempre que houver a possibilidade, para análise da FISCALIZAÇÃO;

3.4.2. A conformidade dos itens a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

3.4.3. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI aplicado na Planilha Orçamentária. Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

3.5. Os materiais, equipamentos e ferramentas colocados no canteiro de obras pela CONTRATADA estarão sujeitos, a qualquer momento, à aprovação da CONTRATANTE, independentemente de sua aplicação. Caso a CONTRATANTE julgue que algo deva ser retirado da obra, deverá assim proceder a CONTRATADA.

3.5.1. Os materiais indicados nas plantas, especificações e memoriais admitem a equivalência se devidamente comprovado seu desempenho e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada e, quando solicitado, através de laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada.

3.5.2. A qualidade mínima dos materiais empregados na execução dos serviços, sendo parâmetro para comparação, serão as especificações das normas técnicas pertinentes e contendo o selo de conformidade do INMETRO. Em caso de dúvida na aplicação de algum material que não possua a certificação do INMETRO e que não seja compatível com o material especificado, a FISCALIZAÇÃO deverá ser consultada;

3.5.3. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais empregados ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade destes. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executadas por laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

3.6. A Fiscalização é assegurado o direito de impedir a aplicação de qualquer material de construção que julgue inconveniente. O emprego de materiais de segunda qualidade, danificados ou inadequados acarretarão a substituição imediata, sendo o custo repassado para a CONTRATADA.

3.6.1. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais empregados ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade destes.

3.6.2. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executadas por laboratórios previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme os métodos brasileiros estabelecidos pelo INMETRO. Os materiais que não satisfizerem os requisitos

mínimos de qualidade ou que contrariarem as especificações brasileiras recomendadas pela ABNT serão sumariamente rejeitados;

3.6.3. A CONTRATADA deverá retirar do canteiro de trabalho os materiais impugnados ou reprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de documento informando sobre o fato, correndo por sua exclusiva conta todas as despesas decorrentes.

3.6.4. Não será tolerada a permanência no canteiro de trabalho de materiais ou equipamentos estranhos aos serviços e os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados.

3.7. Quando da absoluta inexistência no mercado de algum dos materiais especificados, a CONTRATADA deverá informar por escrito a FISCALIZAÇÃO, relatando e circunstanciando o fato, bem como propondo a adoção do material similar existente.

3.7.1. A CONTRATANTE deverá informar, também, a diferença de preço do material proposto em relação ao especificado, com o seu reflexo no orçamento;

3.7.2. Não serão aceitas propostas verbais para a adoção de materiais diferentes dos especificados;

3.7.3. Caberá a FISCALIZAÇÃO decidir pela adoção ou não do material proposto podendo optar, caso julgar conveniente, pelo material de melhor padrão existente, mesmo que superior ao especificado. Se for decidido optar por material de menor preço, a diferença resultante será descontada do valor contratado.

3.8. A aquisição e o uso dos materiais a serem disponibilizados deverão estar de acordo com as condicionantes descritos nos Critérios de Sustentabilidade, constantes neste Projeto Básico.

3.8.1. Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança;

3.8.2. O impedimento não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros;

3.8.3. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

3.9. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva

3.10. Imediatamente após o início da execução deverão ser fornecidos pela contratada todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) para os profissionais no canteiro de obras.

3.10.1. Os equipamentos de proteção devem possuir Certificado de Aprovação - CA, certificação obrigatória pelo INMETRO e devem observar o que exige aquele instituto e as normas da ABNT competentes e vigentes, e demais legislações pertinentes;

3.10.2. A definição dos EPI's para cada profissional, bem como dos EPC's a serem utilizados nas atividades deverão estar discriminados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

3.10.3. Qualquer dano no equipamento ou data de validade vencida, o mesmo deverá ser substituído imediatamente;

3.10.4. Deverá ser ministrado ao trabalhador treinamento sobre sua finalidade, uso, guarda e conservação dos EPI's.

3.11. A contratada deverá providenciar a sinalização, bloqueios de segurança e interdição de vias de acesso de pedestres e veículos, interna ou externamente, sempre que necessário à realização dos serviços ou sempre que este implicar em riscos à saúde ou integridade física de todos que transitam ou estejam no local.

TÓPICO 4 - Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução

4.1. A Reforma Predial dos Alojamentos Masculinos do 1º Batalhão Bombeiro Militar – Batalhão de Operações, Proteção Ambiental e Resposta a Desastres (1º BBM/BOPAR) deverá ser conduzida com base nos princípios de eficiência, sustentabilidade e racionalização de recursos, conforme as especificações contidas nos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos que integram este Projeto Básico.

Instalações Provisórias e Canteiro de Obras

4.2. Em relação as instalações provisórias e ao canteiro de obra:

4.2.1. A contratada deverá providenciar em conjunto com a unidade, previamente ao início da execução, instalações provisórias compatíveis com o porte da obra, incluindo área coberta para armazenamento de insumos, ferramentas e equipamentos; sanitários e espaços de apoio adequados aos trabalhadores; pontos de energia elétrica, abastecimento de água potável, sistema de esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos, com controle ambiental e de segurança;

4.2.2. As instalações provisórias devem atender integralmente às normas de segurança do trabalho e às exigências dos órgãos de fiscalização, com ênfase na integridade física dos trabalhadores;

4.2.3. Deverá ser implantado sistema de controle de acesso ao canteiro, para fins de segurança patrimonial e cumprimento das normas legais, de acordo com o estabelecido pela Unidade;

4.2.4. A limpeza e organização periódica do canteiro são obrigatórias, devendo ser mantidas ao longo de toda a execução, de forma a minimizar riscos de acidentes, poluição ou transtornos.

Condições Organizacionais da Obra

4.3. A contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da **Ordem de Serviço**, autorizando o início destes, a ser emitida pela contratante após a publicação do contrato.

4.3.1. A mobilização da empresa contratada e o início efetivo dos serviços deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

4.3.2. A execução deverá seguir rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, anexo a este Projeto Básico, sendo o prazo global de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

4.3.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que justificadas, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no inciso XVII do art. 6º. da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A contratada deverá manter, em tempo integral no canteiro de obras, um Responsável Técnico legalmente habilitado, que responderá civil e tecnicamente pela execução da obra, sendo o interlocutor direto da Fiscalização do CBMGO.

4.4.1. A comprovação das atribuições técnicas será exigida com base no Art. 7º, inciso I da Resolução CONFEA nº 218/73, sendo obrigatória a apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** antes do início da execução do objeto.

Diário de Obras

4.5. Durante a execução, será obrigatória a manutenção de um livro de Diário de Obras, com folhas numeradas, para o registro de todas as atividades, orientações, eventos e intercorrências.

4.5.1. A abertura será feita conjuntamente com a Fiscalização no primeiro dia útil de serviços, sendo admitido, em caráter excepcional, o preenchimento até 48 (quarenta e oito) horas após o início.

4.5.2. É obrigação da contratada registrar fielmente todas as ocorrências e serviços executados, cabendo à Fiscalização confirmar ou retificar os registros. A ausência de preenchimento autoriza a Fiscalização a fazê-lo, não cabendo qualquer pleito posterior da contratada.

Planejamento e Controle da Obra

4.6. A contratada deverá organizar suas frentes de trabalho conforme o Cronograma Físico-Financeiro, adotando práticas de gestão racional de recursos, prevenção de desperdícios e garantia do cumprimento de prazos e metas.

4.6.1. O monitoramento do andamento da obra será realizado com base no cronograma aprovado pela contratante no início da execução, que será parte integrante do contrato, servindo de base para a medição e fiscalização.

4.7. As condições aqui estabelecidas, em conjunto com os projetos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos anexos, conferem plena segurança técnica para formulação de propostas pelas licitantes, sem restrição à competitividade do certame e assegurando a execução adequada do objeto.

Projeto Arquitetônico

4.8. O projeto arquitetônico foi desenvolvido de forma padronizada para a Reforma do Batalhão em questão. O projeto fornecido pela contratante deverá ser rigorosamente observado. Quaisquer alterações durante a execução somente serão admitidas mediante autorização formal da Fiscalização, com apresentação de croqui ou solução técnica escrita.

4.9. Caso a contratada identifique a necessidade de detalhamentos ou complementações de projeto, deverá apresentar proposta escrita à Fiscalização, que deverá emitir parecer técnico no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

TÓPICO 5 - Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso

Critério de medição e pagamento

5.1. O objeto será recebido:

5.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. A obra ou serviço de engenharia poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4. No **recebimento provisório**, a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.4.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

5.4.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não implica aceitação definitiva dos serviços executados;

5.4.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal técnico ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do contrato para recebimento definitivo. O relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

5.5. Os serviços serão **recebidos definitivamente**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e mediante Termo de Recebimento Definitivo.

5.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.4.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação a contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo;

5.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.4.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela administração não eximirá o licitante, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o licitante ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Prazo de Pagamento

5.7. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período, tendo seu valor definido na medição realizada pela FISCALIZAÇÃO.

5.8. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

5.9. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

5.10.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento ao contratado, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

5.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

5.14. Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = INCC anual acumulado (Índice Nacional de Construção Civil do Sinduscon Goiás)/100.

Do reajuste do contrato

5.15. Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 6º, inciso LVIII e art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o **INCC - Índice Nacional de Construção Civil** mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, desde que positivo, como índice de reajustamento. Será adotado o índice mais recente publicado correspondente a data do reajuste.

5.15.2. Havendo atraso na execução de obras, relativamente à previsão do respectivo cronograma físico-financeiro, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajustamento deverá ocorrer conforme os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

5.15.3. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual, sendo que o preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.

5.15.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

5.15.5. O BDI máximo a ser empregado nos orçamentos dos serviços (BDI de referência) não sofrerá alterações salvo para adequação de impostos sobre serviços à realidade tributária do local de prestação dos serviços ou no caso de eventuais alterações legislativas com impacto contratual.

Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

5.16. Critério de Julgamento	Menor Preço
5.17. Forma de adjudicação	Por Item
5.18. Participação de empresas reunidas em consórcio	Não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
5.19. Prazo de validade das propostas	90 (noventa) dias

Exigências de habilitação

5.20. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

5.20.1. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.20.2. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

5.20.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo QU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do R\$ 244.955,95.

5.20.3. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

5.20.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.21. Os documentos referidos no item 5.20. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.21.1. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

5.22. A título de comprovação da qualificação técnica, o licitante deve comprovar:

5.22.1. Prova de inscrição ou registro válidos, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da licitante, junto ao Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove desempenho das atividades

nas áreas de: Engenharia Civil, Elétrica ou Mecânica, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, observado o abaixo:

5.22.1.1. A Certidão de Registro e Quitação da Empresa deverá constar a relação dos responsáveis técnicos, por ramo de atividade, no corpo da certidão;

5.22.1.2. Os técnicos constantes do Registro no CREA da licitante não necessitam ser os mesmos da qualificação técnico-profissional.

5.22.2. Capacitação Técnico-Operacional com apresentação de um ou mais atestados de responsabilidade técnica que comprovem ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada - que não a própria licitante, serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, observado:

5.22.2.1. Consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, considerando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do serviço considerado a seguir, de acordo com o Item equivalente da contratação:

Tabela 1 - Parcelas de maior relevância a título de comprovação técnico-operacional

Item	Capacitação Técnico-Operacional	Quantidade Mínima	Equivalência
1	Reforma de edificações	180,135 m ²	(50% da área de interferência da edificação)
2	Execução de Revestimento Cerâmico de Paredes	103,67 m ²	(50% da área de revestimento cerâmico para paredes da edificação)
3	Execução de Revestimento Cerâmico de Pisos	184,285 m ²	(50% da área de revestimento de piso da edificação)

5.22.2.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que executados num mesmo período de 12 (doze) meses. A exigência de 12 (doze) meses consecutivos visa evitar que o somatório de atestados acumulados durante um longo período atinja o quantitativo exigido sem, no entanto, comprovar a capacidade logística e operacional da empresa em executar o volume de serviço previsto. Trata-se de limitação de prazo relacionada à comprovação da capacidade de execução do objeto, aceita como legítima pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdão nº 2.048/2006 – Plenário e Acórdão nº 1.287/2008 – Plenário.

5.22.2.3. A contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço e telefone de contato atuais da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.22.2.4. Os atestados deverão preferencialmente estar impressos em papel timbrado da pessoa jurídica que os emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado. Devem ainda, permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

Indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;

Informação do local e da data de expedição do documento;

Descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento; e

Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.

5.22.3. Capacitação Técnico-Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou dos membros da equipe técnica que

efetivamente atuarão na execução do contrato. A CAT deverá estar vinculada à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a qual deverá ser apresentada, e comprovar a execução anterior de serviços diretamente relacionados às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação, quais sejam, de acordo com o item equivalente da contratação:

Tabela 2 - Parcelas de maior relevância a título de comprovação técnico-operacional

Item	Capacitação Técnico-Profissional	Quantidade Mínima	Equivalência
1	Execução de obra, reforma ou serviços equivalentes de edificações	180,35 m ²	(50% da menor área total das edificações)

5.22.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta. Para fins deste certame, considera-se pertencente ao quadro da empresa o profissional que mantenha qualquer um dos seguintes vínculos, cuja comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de apenas 1 (um) dos documentos listados a seguir:

Certidão de registro da empresa junto ao CREA/CAU contendo os profissionais indicados no quadro permanente nesta;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

Administrador ou Diretor da empresa licitante;

Contrato Social / Estatuto Social da licitante em que conste o profissional como sócio;

Contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.22.3.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.22.3.3. A Declaração de Contratação Futura visa a comprovação do vínculo com a contratada, não desobriga a comprovação dos responsáveis técnicos cadastrados na Certidão de Registro e Quitação da Licitante junto ao CREA.

5.22.4. Declaração formal, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico, bem como os considerados adequados para realização do objeto da presente licitação, a seguir discriminadas:

5.22.4.1. Instalações: barracões de obra, barracões de depósito e container para escritório, podendo ser usado as instalações existentes;

5.22.4.2. Aparelhamento: fornecimento, manutenção e conservação de equipamentos mecânicos e de ferramentas necessárias para a execução do objeto contratado; e

5.22.4.3. Pessoal técnico: Mestre de obras ou Encarregado de obras, Eletricista, Encanador, ou demais técnicos com autorização do CREA para exercer a função técnica com capacitação, para desempenhar as atribuições com a supervisão e responsabilidade do profissional responsável técnico pela obra.

Visita técnica facultativa

5.23. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados a obra ou serviço de engenharia até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone **(62) 3201-6374** ou pelo e-mail **cbmgo.decon@gmail.com**, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

5.24. O registro dessa Vistoria será formalizado através do Anexo VII - Modelo de Declaração de Visita Técnica, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração, atestando que a licitante vistoriou, através de seu Responsável Técnico, devidamente identificado o local de execução da obra, tomando conhecimento das complexidades e dificuldades pertinentes a realização do objeto desta licitação, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

5.25. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Projeto Básico. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme Anexo VII - Modelo de Termo de Dispensa de Visita Técnica.

5.26. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o licitante tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços ou obras de engenharia.

Subcontratação

5.27. É admitida a subcontratação do objeto contratual, observadas as disposições do §9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes condições:

5.27.1. Será admitida a subcontratação de atividades que não componham o escopo principal do objeto contratado ou que

demandem equipe técnica altamente especializada, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

5.27.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de serviços básicos de construção civil necessários à implantação da edificação, compreendendo fundações, estruturas em concreto armado, instalações prediais e demais atividades essenciais à funcionalidade da obra.

5.27.3. É vedada a subcontratação total do objeto, conforme disposto no parágrafo 9º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

5.27.4. A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade técnica, civil, trabalhista e contratual perante a Administração Pública, permanecendo sob sua responsabilidade a supervisão, fiscalização interna e coordenação das atividades executadas pela empresa subcontratada.

5.27.5. A autorização para subcontratação dependerá de manifestação técnica favorável da fiscalização da obra, com a verificação da capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada, além da emissão das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, conforme o caso.

5.27.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, a contratada deverá apresentar, previamente, os documentos de qualificação jurídica e técnica da subcontratada, bem como firmar compromisso de que manterá o controle da execução, responsabilizando-se integralmente pela perfeita execução dos serviços, conforme as condições pactuadas no contrato principal.

Vedação à participação de empresas reunidas em consórcio

5.28. De modo a garantir a eficiência, a economicidade, a mitigação de riscos contratuais e o fiel atendimento ao interesse público, fica vedada a participação de empresas em consórcio neste certame, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, no Acórdão TCU nº 1170/2025 – Plenário, e nas justificativas técnicas e administrativas apresentadas a seguir.

5.28.1. A presente contratação tem por objeto a Reforma Predial dos Alojamentos Masculinos do 1º Batalhão Bombeiro Militar. A execução exige a integração plena dos serviços de cada item, a padronização dos métodos construtivos e o rigoroso cumprimento do cronograma físico-financeiro, de modo a assegurar a qualidade técnica, a agilidade construtiva e a economicidade da obra.

5.28.2. A participação de consórcios poderia gerar complexidade excessiva na gestão e fiscalização contratual, em razão da necessidade de interlocução com múltiplas empresas solidariamente responsáveis, o que poderia comprometer a clareza na comunicação, a agilidade na tomada de decisão e a uniformidade na execução. Além disso, a eventual instabilidade financeira ou operacional de uma consorciada poderia impactar negativamente a continuidade e a qualidade dos serviços.

5.28.3. A experiência administrativa do CBMGO e os levantamentos de mercado demonstram que há número suficiente de empresas com capacidade técnica, financeira e operacional para a execução individual do objeto. O objeto da presente contratação, embora relevante, não possui vulto ou complexidade que justifique a necessidade de formação de consórcio, sendo plenamente possível a participação isolada de empresas no certame.

5.28.4. Ao contrário, a admissão de consórcios poderia restringir a competitividade, ao favorecer a associação de empresas que concorreriam entre si individualmente, além de gerar riscos adicionais, como conflitos entre consorciadas, dificuldades na atribuição de responsabilidades e no acompanhamento técnico e financeiro do contrato.

Apresentação das Propostas

5.29. O licitante deverá elaborar e apresentar a respectiva **Planilha Orçamentária**, com base no Anexo VIII - Planilha de Preenchimento das Propostas, com os valores finais da contratação. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do respectivo objeto.

5.29.1. Os quantitativos das composições de custos deverão ser os propostos pela CONTRATANTE, multiplicado pelos custos unitários de cada item propostos pela CONTRATADA, incidindo os custos indiretos, tributos e lucro da CONTRATADA;

5.29.2. Os custos referentes aos insumos e composições foram estimados tendo como base a Tabela de Custo Referencial do SINAPI Goiás e demais tabelas referenciais oficiais e nos casos omissos destas, por composições próprias elaboradas. Sendo que os preços constantes nessas planilhas são apenas referenciais devendo a CONTRATADA, apresentar os seus preços para a formação de custo da sua proposta;

5.29.3. Cada LICITANTE deve elaborar suas composições próprias do modo que entenderem necessário para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica apresentada. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da CONTRATADA em função das composições próprias elaboradas pela contratante. Para comprovação destes custos será necessária a apresentação das **Planilhas de Composições Próprias**;

5.29.4. O licitante deverá apresentar a **Planilha de Composição de Cálculo das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI's)** aplicados aos serviços e aplicar o ISSQN, conforme a legislação municipal do município de execução da respectiva obra;

5.29.5. O licitante deverá ainda apresentar o **Cronograma Físico-Financeiro** de execução da respectiva obra com prazo de execução em 60 (sessenta) dias.

5.30. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação e o documento formal deve ser anexado no sistema SISLOG em arquivo assinado no formato *.PDF* e em planilha editável no formato *.XLSX*.

5.31. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.31.1. Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre as obras, os serviços e o pessoal contratado, sendo de exclusiva e total responsabilidade da contratada.

Critério de aceitabilidade de preços

5.32. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para cada item da contratação. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.32.1. Para fins de análise das propostas, os preços unitários apresentados não poderão ser superiores aos contidos na respectiva Planilha Orçamentária;

5.32.2. Os percentuais relativos ao BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) para serviços não são fixos, porém representam os percentuais máximos a serem aceitos.

Responsabilidade da Contratada

5.33. Não obstante a Contratada ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

5.34. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

5.35. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas em Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

5.35.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

5.35.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Edital.

Comunicação

5.36. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa contratada serão realizadas por escrito (Ofício e/ou e-mail), admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

5.37. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação das equipes e do Plano de Gestão do Contrato, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição das medições, das sanções aplicáveis e esclarecimento de dúvidas, dentre outros.

Registro de Ocorrências

5.38. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Do Preposto

5.39. A Contratada deverá manter preposto aceito pela contratante para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.39.1. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade;

5.39.2. A contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.39.3. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

5.39.4. O preposto uma vez indicado pela empresa, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato

para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

Gestão e Fiscalização do Contrato

5.40. O contrato será acompanhado pelo Gestor e pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

5.40.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados com o estabelecido neste Projeto Básico.

5.40.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.41. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da Contratada, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

5.41.1. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Fiscalização Técnica

5.42. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

5.42.1. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com a medição para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio e ainda informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

5.42.2. O Fiscal Técnico deverá ser um profissional devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e emitir a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT pela fiscalização do contrato;

5.42.3. Ao Fiscal Técnico cabe ainda realizar a medição dos serviços, encaminhar a documentação técnica, realizar a avaliação da execução dos serviços prestados, verificar o cumprimento das obrigações da contratada quanto às Normas de Segurança do Trabalho e instruir os processos de notificação relativos às irregularidades técnicas verificadas;

5.42.4. A conformidade do material, técnica e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

5.42.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Fiscalização Administrativa

5.43. O Fiscal Administrativo do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

5.43.1. O Fiscal Administrativo deverá solicitar, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; a concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional; a concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; aos depósitos do FGTS; e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.43.2. Deverá ainda solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

5.43.3. O Fiscal Administrativo ficará encarregado de oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

Verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada

5.44. A Contratante deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.44. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratante, o Gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

5.45. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado a Contratante o contraditório e a ampla defesa.

5.46. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Garantia da Contratação

5.47. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 a 102, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual e condições descritas em Edital.

5.48. Independente da modalidade, a execução da garantia contratual assegurará:

5.48.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução do objeto do contrato;

5.48.2. Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

5.48.3. Pagamento de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.48.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

5.49. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:

5.49.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.49.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas;

5.49.3. O prazo mínimo para a prestação da garantia pelo contratado será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

5.49.4. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal, acompanhar a execução do contrato, ter acesso a auditoria técnica e contábil e requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra;

5.49.5. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

5.49.6. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente;

5.49.7. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

5.50. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.51. O adjudicatário prestará garantia de execução em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.52. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.53. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.54. Durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo das obras e serviços de engenharia, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá reparar ou refazer os serviços que apresentarem patologias, vícios ou defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

5.55. A garantia abrange a realização da manutenção dos materiais, equipamentos, ferramentas e peças, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.55.1. Entende-se por manutenção aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição, a

realização de ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante;

5.55.2. Os materiais, peças, ferramentas e equipamentos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizadas na execução;

5.55.3. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;

5.55.4. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

5.55.5. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

Aditivo do Contrato

5.56. Nenhum serviço ou aquisição de material, ferramenta e/ou equipamento que resulte em acréscimo de despesa para a contratante poderá ser executado pela contratada sem a respectiva formalização de aditivo contratual.

5.57. Os aditivos contratuais que impliquem acréscimos ou supressões no objeto contratado observarão os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitidos até 50% (cinquenta por cento) para alterações no valor global do contrato.

5.58. Quando houver necessidade de inclusão de serviços ou insumos para os quais não existam preços unitários previstos no contrato original, será aplicado o disposto no art. 127 da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, os preços serão fixados com base nos valores de mercado vigentes na data do aditivo, proporcionalmente ao índice de desconto existente entre o valor da proposta vencedora e o orçamento-base da Administração.

5.59. A formalização dos aditivos deverá ocorrer antes da execução dos serviços adicionais ou da aquisição dos novos insumos, mediante justificativa técnica da fiscalização e aprovação da autoridade competente, conforme previsão legal.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

5.60. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.61. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.62. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.63. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.64. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.65. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.66. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.67. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.68. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.69. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.70. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.71. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Planilha Orçamentária:

6.1. Apresenta-se o detalhamento de todos os materiais e serviços necessários para a execução das obras e/ou serviços de engenharia, incluindo as quantidades, descrições, valores unitários e valores totais com aplicação de percentual de benefícios e despesas indiretas de cada item.

6.1.1. Preço Total Estimado da Contratação: R\$ 244.955,95 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

6.1.2. O preço total estimado corresponde ao somatório dos custos totais de cada item da contratação, obtidos a partir de orçamento analítico elaborado com base em composições de custos unitários, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.983/2013;

6.1.3. O preço total de cada item da contratação é obtido pelo somatório dos valores da planilha, sendo definidos em função da multiplicação entre o valor obtido pela pesquisa de mercado de cada composição do subitem e o seu respectivo quantitativo, aplicado sob este somatório final o percentual de benefícios e despesas indiretas da obra do município;

6.1.4. Planilha Orçamentária Resumida:

Tabela 3 - Planilha Orçamentária Resumida

REFORMA PREDIAL DOS ALOJAMENTOS MASCULINOS DO BOPAR/1º BBM			
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL (R\$)	PESO (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	31.297,24	12,78 %
2	TRANSPORTE	19.526,74	7,97 %
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	8.553,17	3,49 %
4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	15.701,68	6,41 %
5	IMPERMEABILIZAÇÃO	8.478,55	3,46 %
6	ESQUADRIAS E FERRAGENS	12.268,16	5,01 %
7	REVESTIMENTO DE PAREDE	28.903,53	11,80 %
8	FORROS	2.036,42	0,83 %
9	REVESTIMENTO DE PISOS	43.816,87	17,89 %
10	ADMINISTRAÇÃO	32.398,08	13,23 %
11	PINTURA	38.234,26	15,61 %
12	DIVERSOS	3.741,25	1,53 %
TOTAL		R\$ 244.955,95	100%

6.1.5. Os preços estimados especificados neste Projeto Básico, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Projeto Básico;

6.1.6. Para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, segue-se as recomendações disponibilizadas em *Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União*.

6.1.7. Os quantitativos dos serviços foram levantados dos correspondentes projetos e memoriais, sendo os seus cálculos detalhados apresentados nos Memoriais de Cálculo de Quantitativos.

Composição de custos unitários e composições auxiliares:

6.2. As composições de custos elaboradas pela equipe técnica do Departamento de Engenharia e Construções do Corpo de Bombeiros Militar estão apresentadas no Anexo III - Documentos Orçamentários.

6.2.1. Tais composições próprias são instrumentos para a elaboração dos custos da Planilha Orçamentária.

Cronograma físico-financeiro:

6.3. O cronograma físico-financeiro foi dimensionado, considerando a execução dos serviços pelo período de **60 (sessenta) dias** corridos após a emissão da Ordem de Serviço e está disponível no Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro de Execução.

Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas:

6.4. O percentual de benefícios e despesas indiretas adotado e aplicado sob o valor final dos custos unitários tem sua composição apresentada no Anexo V - Planilha de Composição do BDI.

6.4.1. O regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi DESONERADO, sendo este verificado como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública;

6.4.2. Conforme a Legislação Tributária Municipal de Goiânia, a respectiva alíquota de ISS para execução de obras é de 5%. A base de cálculo é adotada conforme o entendimento do STJ, considerando-se a aplicação deste imposto sobre o percentual total dos serviços executados (base de cálculo para 100% do valor).

TÓPICO 7 - Requisitos Gerais da Contratação

7.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos Mínimos

7.2. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

7.2.1. Aos requisitos mínimos do Projeto Básico e a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço;

7.2.2. A descrição dos requisitos no Projeto Básico deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais

7.3. A presente contratação deverá atender ao que determina:

7.3.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

7.3.2. Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

7.3.3. Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

7.3.4. Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional e dá outras providências;

7.3.5. Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1997, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;

7.3.6. Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

7.3.7. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações pertinentes para a execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais;

7.3.8. Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Requisitos tecnológicos

7.4. O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

7.4.1. Software de Projetos: Utilização de software de desenho técnico para desenvolver e ajustar projetos arquitetônicos e estruturais.

7.4.2. Equipamentos de Medição e Inspeção: Utilização de tecnologia de medição avançada, como laser e drones, para inspeção e monitoramento da obra, garantindo a precisão e o cumprimento das especificações.

Requisitos de segurança

7.5. O objeto contratado deve garantir a segurança, conforme descrito abaixo:

7.5.1. Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 18. Deverá ser realizada uma avaliação detalhada dos riscos associados ao projeto, levando em consideração:

7.5.1.1. Fornecimento e exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais - EPIs adequados, como capacetes, cintos de segurança, luvas e óculos de proteção;

7.5.1.2. Instalação de sistemas de ancoragem e linhas de vida para garantir a segurança dos trabalhadores em serviços que envolvam altura, como em telhados e andaimes;

7.5.1.3. Utilização de andaimes e plataformas que atendam às normas de segurança, garantindo que estejam corretamente montados e estáveis;

7.5.1.4. Instalação de sinalização clara e visível para alertar sobre as áreas de risco no canteiro de obras e proibição da entrada de pessoal não autorizado em áreas de trabalho;

7.5.1.5. Implementação de barreiras físicas, como cercas e tapumes, para restringir o acesso de pedestres e veículos às áreas de trabalho;

7.5.1.6. Garantia que todos os equipamentos e máquinas utilizados sejam bem mantidos e inspecionados regularmente para evitar falhas;

7.5.1.7. Fornecimento de treinamento adequado para os operadores de equipamentos e máquinas, assegurando que eles compreendam como usar os equipamentos com segurança;

7.5.1.8. Garantia que todas as áreas de trabalho estejam bem iluminadas, especialmente se o trabalho for realizado durante a noite ou em condições de pouca luz;

7.5.1.9. Fornecimento de treinamento em primeiros socorros para os trabalhadores e kits de primeiros socorros no local, além de desenvolver e comunicar planos de evacuação para emergências, garantindo que todos os trabalhadores saibam como proceder em caso de incêndio, acidente ou outro incidente;

7.5.1.10. Implementação de medidas para controlar a poeira e gerenciamento dos resíduos de forma adequada, evitando que eles se espalhem e causem riscos à saúde dos trabalhadores e ao público.

7.5.2. Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07;

7.5.3. Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, quando couber, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que ele está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial;

7.5.4. Assegurar que todas as certificações e licenças necessárias estejam em vigor e que a empresa contratada esteja em conformidade com as exigências legais. A empresa deverá cumprir com todas as normas e regulamentações de segurança estabelecidas por órgãos locais e nacionais, como o Ministério do Trabalho e Emprego e as normas da ABNT.

Premissas e restrições

7.6. É premissa para a presente contratação:

7.6.1. Entende-se que as permissões e autorizações necessárias foram obtidas e que não haverá obstáculos legais ou administrativos durante a execução da obra;

7.6.2. Os materiais utilizados atenderão às especificações e padrões de qualidade exigidos para garantir a durabilidade e eficácia da obra;

7.6.3. Os prazos estabelecidos para a conclusão da obra são realistas e planejados conforme a descrição dos serviços.

7.7. Em relação as restrições da presente contratação:

7.7.1. Restrições relacionadas à segurança, como a necessidade de proteger áreas de trabalho e garantir a segurança dos trabalhadores e do público, podem impactar a execução do projeto;

7.7.2. Restrições relacionadas à proteção ambiental e à sustentabilidade podem limitar as opções de materiais e métodos de construção;

7.7.3. Restrições relativas às condições climáticas podem influenciar o cronograma e o método de trabalho, especialmente se tratando dos serviços relativos a cobertura, visto que, as áreas podem ser afetadas por chuva, vento e temperaturas extremas.

Requisitos de sustentabilidade

7.8. Integrar requisitos de sustentabilidade na construção do Posto Avançado Operacional Bombeiro Militar, não apenas ajuda a minimizar o impacto ambiental, mas também pode resultar em economia de recursos e maior eficiência a longo prazo. Além disso, demonstra um compromisso com práticas responsáveis e sustentáveis, alinhando o projeto com as melhores práticas ambientais.

7.9. Conforme o *Guia Nacional de Licitações Sustentáveis* da CGU-AGU, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

7.9.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

7.9.2. Deverá ser implementado um plano de gerenciamento de resíduos para a construção, promovendo a separação e reciclagem de materiais de demolição e resíduos de construção, nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 e providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.9.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

7.9.4. Sempre que possível, a Contratada poderá reutilizar materiais existentes na construção para reduzir a quantidade de novos materiais necessários e minimizar o desperdício;

7.9.5. A empresa deverá adotar práticas e tecnologias que reduzam o consumo de água durante o processo de construção, como sistemas de coleta e reuso de água pluvial e práticas eficientes de limpeza, bem como optar por materiais que tenham menor impacto ambiental, como tintas e acabamentos com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs);

7.9.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Requisitos de Implementação

7.10. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas.

7.11. A contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.

7.12. Os empregados da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

Requisitos de Manutenção

7.13. Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais.

TÓPICO 8 - Obrigações da Contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os projetos aprovados e os termos da proposta vencedora, conforme disposto nos artigos 115 a 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de agente público ou comissão designada formalmente, que deverá manter registro próprio das ocorrências, falhas, não conformidades e intercorrências relevantes, com indicação de datas e identificação dos envolvidos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Garantir que o(s) fiscal(is) designado(s) não tenham atuado como pregoeiro, equipe de apoio ou comissão de contratação, a fim de assegurar a segregação de funções, conforme orientação dos Acórdãos TCU nº 1375/2015 – Plenário e nº 2146/2011 – 2ª Câmara.

8.3.1. Avaliar, previamente, potenciais conflitos de interesse para fins de designação de fiscais ou gestores, conforme diretrizes do Acórdão TCU nº 3083/2010 – Plenário.

8.4. Notificar a contratada, por escrito, da constatação de falhas, vícios ou irregularidades durante a execução da obra ou serviço, concedendo prazo para saneamento e validando a solução adotada, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme valores medidos, condições e prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro devidamente aprovado.

8.6. Proceder às devidas retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, salvo se houver apresentação de documentos comprobatórios de opção por regime de tributação especial.

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração interna da contratada, tais como:

8.7.1. Exercer o poder de mando sobre seus empregados, devendo comunicar-se exclusivamente com os prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

8.7.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.7.3. Direcionar a contratação de pessoal pela contratada;

8.7.4. Considerar os empregados da contratada como colaboradores eventuais da Administração, inclusive para fins de concessão de vantagens.

8.8. Fornecer por escrito as informações e elementos técnicos indispensáveis à execução do contrato, tais como plantas, projetos, memoriais, orçamentos, demais documentos e orientações específicas.

8.9. Realizar, por amostragem e periodicamente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto:

8.9.1. À concessão de férias e respectivos adicionais;

8.9.2. Ao pagamento de benefícios previstos em norma coletiva ou contratual;

8.9.3. À quitação das obrigações rescisórias de empregados desligados até a extinção do contrato.

8.10. Verificar, nas medições de serviços se os códigos - nos casos de itens com base em tabelas referenciais, os quantitativos e os valores estão corretamente registrados, de acordo com a proposta prevista no contrato.

8.11. Realizar avaliações técnicas da qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento, e tomar providências quanto à reparação de vícios ou falhas dentro do prazo de garantia.

8.12. Exigir da contratada, como condição para o recebimento definitivo da obra ou serviço, a apresentação dos seguintes documentos:

8.12.1. Certidão negativa de débitos previdenciários da obra, para fins de averbação;

8.12.2. Comprovação da reparação de eventuais vícios verificados durante o prazo de garantia, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Arquivar todos os documentos relativos à execução contratual, tais como: projetos, memoriais, especificações técnicas, cronogramas, termos de recebimento, notificações, relatórios de fiscalização, aditivos e demais registros formais do contrato.

8.14. Comunicar à assessoria jurídica ou à Procuradoria a ocorrência de descumprimento contratual, para as providências legais cabíveis.

8.15. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada execute o objeto do contrato em conformidade com a legislação vigente.

TÓPICO 9 - Obrigações da Contratada

9.1. Executar a obra ou serviço conforme as especificações técnicas, memoriais, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Projeto Básico e sua proposta, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências contratuais.

9.2. Manter a organização técnica e administrativa da execução, promovendo a adequada alocação de recursos humanos e materiais, zelando pela produtividade, segurança e eficiência dos serviços prestados, com observância da boa técnica e das normas reguladoras da construção civil, saúde, meio ambiente e segurança do trabalho.

9.3. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o projeto, memorial ou especificações, ou que apresentem vícios, defeitos ou falhas de execução, dentro do prazo contratual e, após o recebimento definitivo, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme art. 101 da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil.

9.4. Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, autorizando a contratante a reter valores da garantia ou descontar valores dos pagamentos, quando necessário à recomposição de prejuízos.

9.5. Utilizar trabalhadores habilitados e devidamente capacitados para o exercício das atividades contratadas, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, sociais e sindicais relativas aos empregados alocados na execução do contrato, sem transferir à contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.6. Observar os direitos dos trabalhadores, inclusive os decorrentes de convenções ou acordos coletivos de trabalho, e manter a regularidade junto aos órgãos previdenciários e fiscais, apresentando à contratante, quando solicitado ou a cada medição, as certidões comprobatórias de regularidade junto à Receita Federal, ao FGTS, à Seguridade Social e à Justiça do Trabalho (CNDT), especialmente se não verificáveis em cadastros unificados como o SICAF e/ou CADFOR.

9.7. Garantir condições adequadas de saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como adotando medidas preventivas contra incêndio, acidentes de trabalho e contaminações ambientais.

9.8. Elaborar e manter atualizado o Livro Diário de Obras, contendo registros diários de todos os serviços executados, condições climáticas, mão de obra, materiais empregados, eventos relevantes e comunicados à fiscalização, conforme exigência contratual.

9.8.1. O preenchimento deverá ser feito por profissional habilitado, com assinatura do engenheiro responsável técnico.

9.9. Comunicar à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente no canteiro de obras, inclusive situações de risco iminente.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou

que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Providenciar, às suas custas, anteriormente ao início da execução, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), conforme a Lei nº 6.496/1977 e a Lei nº 12.378/2010.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Executar o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos da construção civil, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002, classificando, armazenando, transportando e destinando os resíduos de acordo com as classes A, B, C e D, com a devida comprovação documental (notas fiscais, DOF, comprovantes de transporte, etc.) e controle ambiental.

9.13.1. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá obedecer, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.13.1.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.13.1.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.13.1.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.13.1.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.13.2. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.13.3. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR's.

9.14. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.15. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela ABNT NBR 10151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade ou aqueles estabelecidos na ABNT NBR 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90 e legislação correlata.

9.16. Utilizar, sempre que exigido, matéria-prima florestal de origem legal, conforme art. 11 do Decreto nº 5.975/2006, e comprovar a regularidade ambiental dos insumos por meio de documentos como DOF, Certificados do IBAMA, notas fiscais e certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal.

9.17. Manter preposto devidamente aceito pela contratante durante a vigência do contrato, com autoridade para representá-la na execução dos serviços, tomar decisões técnicas e responder pelos atos da empresa perante a fiscalização.

9.18. Providenciar a vigilância, guarda e proteção de materiais, equipamentos e bens da obra durante a execução contratual, responsabilizando-se por perdas, extravios, danos ou deteriorações.

9.19. Respeitar os limites de jornada de trabalho definidos pela legislação vigente e manter os empregados devidamente identificados por crachá, apresentando lista nominal dos trabalhadores lotados no local de execução sempre que solicitado.

9.20. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o cumprimento da reserva legal de vagas, quando aplicável.

9.20.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.20.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica, em cumprimento da Lei Estadual nº 20.190, de 5 de julho de 2018.

9.21. Assumir, integralmente, os riscos e ônus decorrentes de erros no dimensionamento de custos ou quantitativos, sem prejuízo da aplicação das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.22. Responder por acidentes de trabalho, infrações legais, má execução dos serviços, destruição ou danificação de bens da contratante, de seus servidores ou de terceiros, ainda que em vias públicas ou áreas externas à obra.

9.23. Garantir sigilo sobre quaisquer dados, documentos, projetos ou informações obtidas em razão do contrato, vedada sua divulgação ou utilização para qualquer outro fim que não o estritamente contratual.

9.24. Cumprir, no que couber, as demais obrigações previstas neste Projeto Básico, no edital e na legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021.

9.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos projetos e/ou memorial descritivo.

9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste e demais documentos anexos.

9.28. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

TÓPICO 10 - Anexos do Projeto Básico

10.1. São anexos deste Projeto Básico:

10.1.1. Anexo I - Memorial Descritivo ([link](#)) ;

10.1.2. Anexo II - Projeto Arquitetônico ([link](#));

10.1.3. Anexo III - Documentos Orçamentários: Planilha Orçamentária, Relatório de Composições Próprias e Memorial de Cálculo de Quantitativos ([link](#));

10.1.4. Anexo IV - Cronograma Físico Financeiro de Execução ([link](#));

10.1.5. Anexo V - Planilha de Composição do BDI ([link](#));

10.1.6. Anexo VI - Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica ([link](#));

10.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Visita Técnica e de Termo de Dispensa de Visita Técnica ([link](#));

10.1.8. Anexo VIII - Planilha de Preenchimento das Propostas ([link](#));

10.1.9. Anexo IX - Documentos de Área do Imóvel ([link](#)).

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO:

Responsável	Função	Telefone	Email
ANA CAROLINA CAETANO DE BRITO	Integrante Técnico	62 32106374	anaccb@bombeiros.go.gov.br
RENATO CASSIMIRO SANTIAGO	Integrante Requisitante	62 32012046	renatocs@bombeiros.go.gov.br